

Publicado em 11/07/2016
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 124 pág. 13-14
Walter Chef



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 333, DE 7 DE JULHO DE 2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110-33.2016.6.18.0000 - CLASSE 26. ORIGEM:
TERESINA-PI

Requerente: Coordenadoria de Eleições Informatizadas - COELEI, por sua
Coordenadora

Relator: Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho.

Fixa o número de eleitores por seção
em Teresina e nos demais municípios do
Estado do Piauí.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 117, § 1º, do Código eleitoral, e o inciso XXXII do art. 15 do
Regimento Interno deste Tribunal,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o limite máximo de 500 (quinhentos)
eleitores por seção em Teresina e de 400 (quatrocentos) eleitores nos demais
municípios desta circunscrição, sem identificação biométrica.

§ 1º Nos municípios do interior do Estado que utilizarão o sistema de
identificação biométrica, fica limitado em 300 (trezentos) o número de eleitores
por seção, ressalvadas as situações que já estejam cadastradas no sistema de
cadastro eleitoral com número superior ao fixado.

§ 2º Os juízes eleitorais providenciarão a agregação de seções
eleitorais, com observância dos limites estabelecidos nos dispositivos anteriores.

§ 3º As seções com menos de 50 (cinquenta) eleitores serão
agregadas, respeitados os limites de que trata este artigo.

Art. 2º Fica autorizada a reconfiguração do sistema de cadastro
eleitoral, após o encerramento das Eleições Municipais de 2016, para
padronização de todas as seções eleitorais do Estado aos limites fixados no art.
117, *caput*, do Código eleitoral.

Art. 3º As situações excepcionais serão apreciadas pela Corte do
TRE-PI.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando as disposições em contrário.



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 110-33.2016.6.18.0000 - Classe 26

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em
Teresina (PI), 7 de julho de 2016.


DESEMBARGADOR JUAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Presidente do TRE-PI



DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral do TRE-PI


JUIZ GERALDO MAGELA E SILVA MENESES
Juiz Federal


JUIZ AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


JUIZ JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito


JUÍZA MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
Juíza de Direito


JUIZ ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO
Jurista Substituto


DOUTOR ISRAEL GONÇALVES SANTOS SILVA
Procurador Regional Eleitoral



TRE-PI Fls. _____ _____

Processo Administrativo nº 110-33.2016.6.18.0000 - Classe 26

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Senhor Vice-Presidente, Senhores Membros desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhores advogados e demais pessoas presentes,

Trata-se de proposta de Resolução, apresentada pela Coordenadoria de Eleições Informatizadas – COELEI, regulamentando o número de eleitores por seção eleitoral para as Eleições de 2016, no âmbito deste Tribunal.

A Secretaria de Tecnologia da Informação, às fls. 15/15-v, consigna que restou constatada a necessidade de disciplinamento acerca do quantitativo de eleitores, por seção eleitoral, com vistas a otimizar os recursos tecnológicos e humanos dispensados e manter uma padronização dos trabalhos realizados nos cartórios eleitorais, considerando, especialmente, as mudanças ocasionadas pelo recadastramento biométrico.

Situa-se, às fls. 16/16-v, a minuta da Resolução.

A Diretoria-Geral, às fls. 17/17-v, observando que a proposição tem agasalho no quanto contido no art. 117, § 1º do Código Eleitoral, opina pela aprovação da minuta de Resolução.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público Eleitoral, à fl. 23, igualmente, manifesta-se pela aprovação da minuta, mas com a ressalva de que se deve manter o número de eleitores por seção para as Eleições 2016, tendo em vista a impossibilidade de alteração no sistema ELO na fase atual do processo eleitoral.

É o relatório.

[Handwritten signatures and initials]



Processo Administrativo nº 110-33.2016.6.18.0000 - Classe 26

V O T O

O SENHOR DESEMBARGADOR JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO (RELATOR): Conforme se infere da leitura da minuta de Resolução *sub examine*, o intuito é a otimização dos recursos humanos e tecnológicos e de manutenção de uma padronização dos trabalhos realizados nos Cartórios Eleitorais, considerando, ainda, as mudanças decorrentes do cadastramento biométrico.

O Código Eleitoral, no seu art. 117, § 1º, autoriza que sejam ultrapassados os índices de eleitores por seção eleitoral estabelecido no *caput*.

"Art. 117. As seções eleitorais, organizadas à medida em que forem sendo deferidos os pedidos de inscrição, não terão mais de 400 (quatrocentos) eleitores nas capitais e de 300 (trezentos) nas demais localidades, nem menos de 50 (cinquenta) eleitores.

§ 1º Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Tribunal Regional poderá autorizar que sejam ultrapassados os índices previstos neste artigo desde que essa providência venha facilitar o exercício do voto, aproximando o eleitor do local designado para a votação."

Analisando os autos, verifica-se que, além de haver previsão legal, a Secretaria de Tecnologia da Informação esclareceu que a medida contida na presente minuta, efetivamente, otimizará os recursos tecnológicos e humanos e manterá uma padronização dos trabalhos realizados nos Cartórios Eleitorais.

Do exame da minuta de Resolução, acostada à fl. 16, observa-se que a matéria está disciplinada de forma clara e adequada, estando, portanto, apta a ser aprovada e convertida em instrumento definitivo.

Frise-se que, tendo em vista a impossibilidade de alteração do sistema ELO na fase atual do processo eleitoral, deve ser mantido o atual número de eleitores por seção para as Eleições 2016, devendo a reconfiguração do sistema de cadastro eleitoral ser aplicada ao pleito de 2018, nos termos do art. 2º da minuta apresentada.

Ante o exposto, VOTO pela aprovação da minuta de Resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente.

É o voto.